



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco

Juiz de Direito Titular da Unidade Judiciária: Alesson José Santos Braz

Período de Correição Eletrônica: 24 a 28 de Julho de 2023

Data da Visita Técnica: 08 de Agosto de 2023





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2023 perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de Fevereiro de 2023, designando-se os dias 24 a 28 de Julho de 2023, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça – SAJ/EST, SAJ/PG5, Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações no âmbito da Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria;*
- b. Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*
- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e. Processos com pendências de incidentes vencidos no SEEU;

f. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que não restam possíveis de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Neste íterim, no que pertine às paralisações:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- a) Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- b) De outra banda, no que toca às filas de trabalho da Secretaria, denota-se a incidência de 284 (duzentos e oitenta e quatro) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias;*
- c) Quanto às Pendências de Incidentes Vencidos no âmbito do SEEU, deduz-se a incidência de 02 (dois) processos;*
- d) Atinente aos blocos em andamento sem movimentação, deduz-se 262 (duzentos e sessenta e dois) processos há mais de 60 (sessenta) dias, de modo que se faz mister o gerenciamento interno para fins de obstar a incidência de processos nos blocos há mais de 60 (sessenta) dias.*

METAS NACIONAIS:

- a) Consoante se denota a Unidade vem apresentando percentual de cumprimento acima de 100% nas Metas 2 e 8;*
- b) De outra banda, quanto à Meta 1, vem apresentando o percentual de 64,40%, constando 31 (trinta e um) processos pendentes de julgamento para fins de cumprimento;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Noutro ponto, no que tange à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização para o ano de 2023, avaliou-se o desempenho da Unidade no ano de 2022, no qual apresentou o percentual de cumprimento de 97,8%.

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) Que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

*c) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;***

*d) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;***



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao cumprimento das Metas Nacionais. Outrossim, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento, os quais constam do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>;

f) Observância às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;

g) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Provimento nº 16/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça;

h) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

i) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;

j) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;

k) Promover celeridade processual aos feitos em trâmite, em atendimento aos termos do art. 6º, VII, a, da Portaria Presidência nº 82, de 31 de Março de 2023, segundo a qual:

“a) Tempo médio: até 300 dias (15 pontos) | de 301 a 600 dias (5 pontos).

Serão considerados os processos julgados entre 1º/8/2022 e 31/7/2023;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, disponibiliza-se endereço eletrônico para fins de acompanhamento do respectivo tempo médio de tramitação, bem como para fins de acesso à lista de processos pendentes, quais sejam

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a8b42474-94c0-4f61-8d8a-978385073a3e>; e

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/d67aa89c-7602-4b58-84bc-1bab566c8847>.

l) Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações.

Acrescente-se por fim, que está Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE RIO BRANCO

Juiz de Direito Titular: Alesson José Santos Braz

	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
---	---

Portaria nº:	01/2023
Período designado para Correição:	24 a 28/07/2023
Autos SEI nº:	0004842-19.2023.8.01.0000
Processos em andamento:	878
Data do processo mais antigo:	09/09/2011 (0022654-91.2011.8.01.0001 – Situação: Julgado)
Tempo Médio de Sentença:	Maio de 2021 a Maio de 2022: 1.212 dias Junho de 2022 a Julho de 2023: 1.225 dias
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 104 dias Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 112 dias ↑ Aumento em 08 dias em relação ao ano anterior.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2022:*

Período:	Total:
Julho de 2022:	845 Processos
Julho de 2023:	878 Processos
Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	↑ 3,91% - 33 Processos a mais.

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Julho de 2023, apresentou **33 Processos a mais que o mesmo período de 2022**, o que corresponde a um aumento de 3,91%.

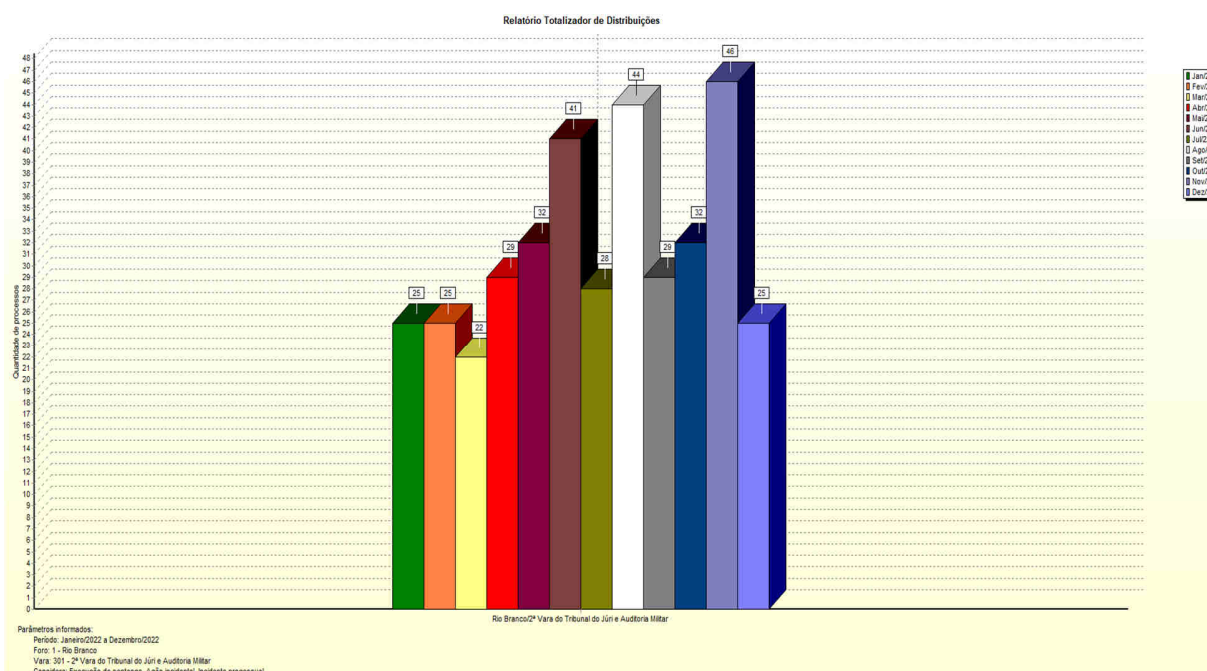


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Distribuídos e Processos Arquivados – análise por período:*

➤ *Processos Distribuídos:*

➤ *Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro:*

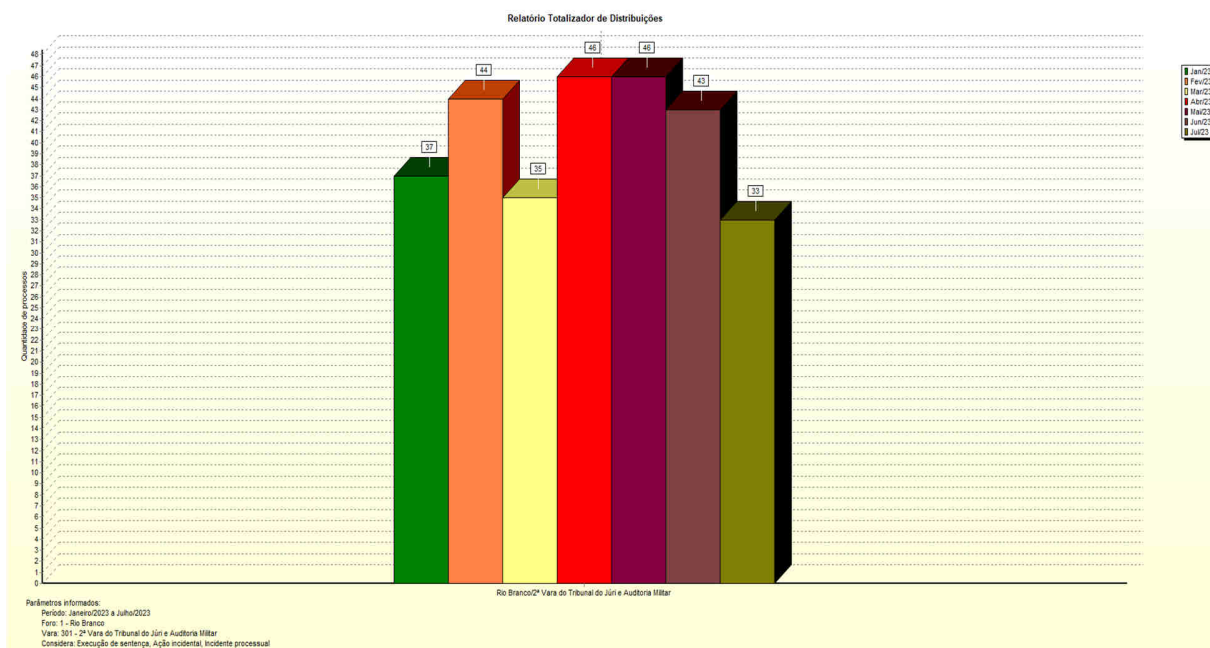


Considerações: Outrossim, no que pertine às distribuições no ano de 2022, infere-se que no mês de Novembro a 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 46 (quarenta e seis) processos, além disso, a Unidade apresentou menor número de distribuições no mês de Março, apresentando 22 (vinte e dois) processos distribuídos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **Ano de 2023 – Janeiro a Julho:**



Considerações: No mesmo sentido, no que pertine às distribuições no ano de 2023, depreende-se que a 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar, nos meses de Abril e Maio, apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 46 (quarenta e seis) processos. Noutro ponto, apresentou menor número de distribuições no mês de Julho, apresentando 33 (trinta e três) processos.

➤ **Processos Distribuídos:**

- **Comparativo entre anos de 2021 e 2022:**

Distribuídos:	Total:
Ano de 2021:	456 Processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Ano de 2022:	378 Processos
Redução no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:	↓ 17,11% - 78 Processos a menos.

● *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

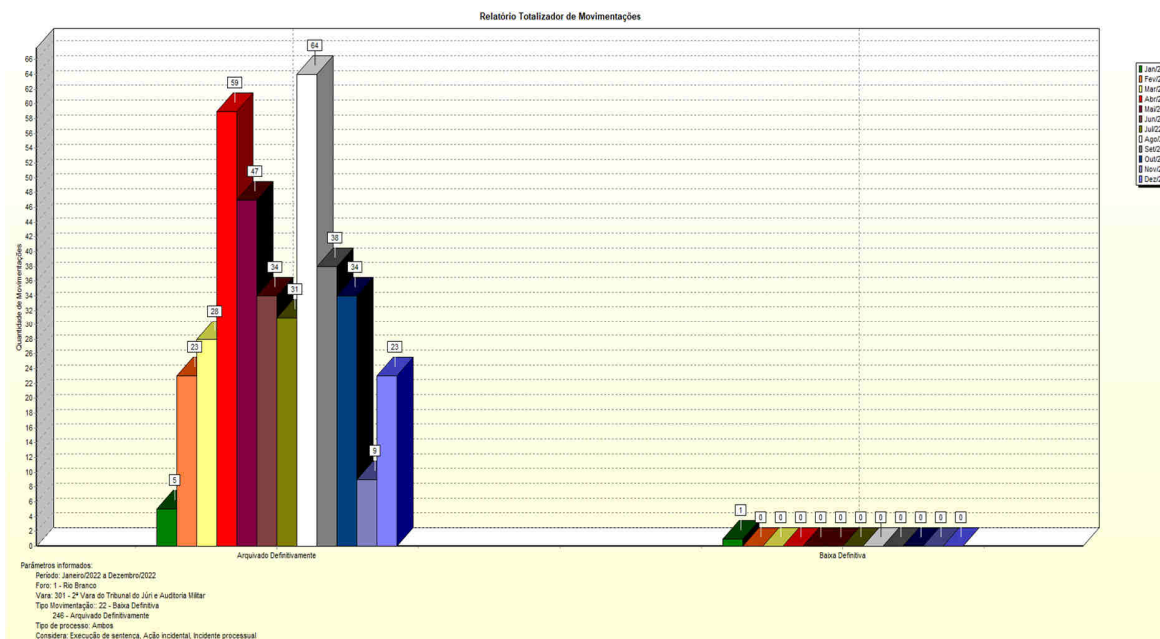
Distribuídos:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Julho:	202 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Julho:	284 Processos
Aumento no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:	↑ 40,59% - 82 Processos a mais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Arquivados:*

➤ *Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro:*

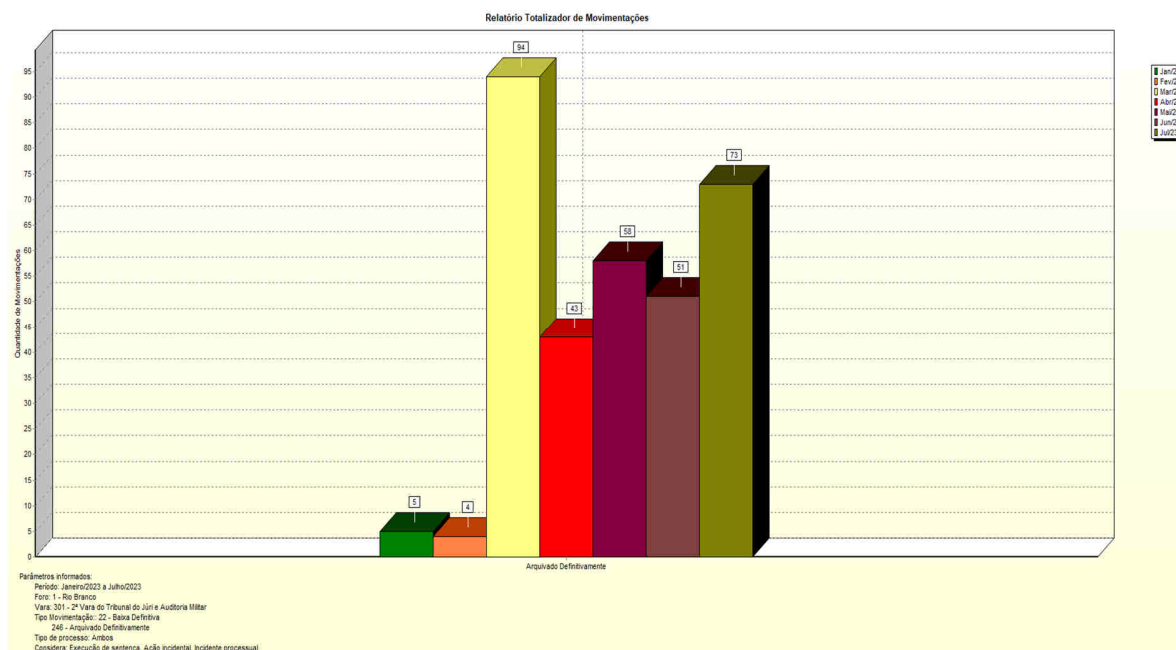


Considerações: No que concerne aos arquivamentos, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, deduz-se que o mês de Agosto de 2022 apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 64 (sessenta e quatro) processos, ao passo que o mês de Janeiro consta com menor número de baixas, apresentando 05 (cinco) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ Ano de 2023 – Janeiro a Julho:



Considerações: Atinente aos arquivamentos em 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Março apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 94 (noventa e quatro) processos, ao passo que o mês de Fevereiro consta com menor número de baixas, apresentando 04 (quatro) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Arquivados:*

● *Comparativo entre anos de 2021 e 2022:*

Arquivados:	Total:
Ano de 2021:	441 Processos
Ano de 2022:	396 Processos
Redução no quantitativo de Processos arquivados em relação ao período analisado:	↓ 10,20% - 45 Processos a menos.

● *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

Arquivados:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Julho:	228 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Julho:	328 Processos
Aumento no quantitativo de Processos arquivados em relação ao período analisado:	↑ 43,86% - 100 Processos a menos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Recomendações: Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 43,86% no quantitativo de Processos arquivados.

Deste modo, recomenda-se que se permaneça potencializando o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

● ***Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:***

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “*Transitado em Julgado*” e que, por conseguinte, não constam baixados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Neste contexto, reitere-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada:

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE RIO BRANCO

1. FLUXO DE TRABALHO - Secretaria:

Assim, analisando o Relatório Gerencial da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco extraído do SAJ/EST e SAJ/PG5, no dia 26 de Julho de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

- **Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.**

1.1. Auditoria Militar – Processos:

a) Ag. Designação de Audiência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0001436-21.2022.8.01.0001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
0004523-82.2022.8.01.0001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
0006232-31.2017.8.01.0001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
0008054-84.2019.8.01.0001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
0803359-83.2021.8.01.0001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário

b) Ag. Recebimento de Inquérito (Prazo)

Processo	Classe
0000868-68.2023.8.01.0001	Inquérito Policial Militar
0002010-10.2023.8.01.0001	Inquérito Policial Militar
0002018-84.2023.8.01.0001	Inquérito Policial Militar
0004664-38.2021.8.01.0001	Inquérito Policial Militar
0008204-60.2022.8.01.0001	Inquérito Policial Militar
0008852-40.2022.8.01.0001	Inquérito Policial Militar
0008880-08.2022.8.01.0001	Inquérito Policial Militar
0008896-59.2022.8.01.0001	Inquérito Policial Militar
0008898-29.2022.8.01.0001	Inquérito Policial Militar
0008926-94.2022.8.01.0001	Inquérito Policial Militar
0008932-04.2022.8.01.0001	Inquérito Policial Militar
0008934-71.2022.8.01.0001	Inquérito Policial Militar
0009107-95.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0009115-72.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0009565-15.2022.8.01.0001	Inquérito Policial Militar
0009682-06.2022.8.01.0001	Inquérito Policial Militar
0010136-83.2022.8.01.0001	Inquérito Policial Militar
0001174-08.2021.8.01.0001	Inquérito Policial Militar

c) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0004195-89.2021.8.01.0001	Inquérito Policial Militar
0005860-09.2022.8.01.0001	Inquérito Policial Militar
0007560-88.2020.8.01.0001	Inquérito Policial Militar
0008008-90.2022.8.01.0001	Inquérito Policial Militar
0008162-11.2022.8.01.0001	Inquérito Policial

d) Portal - Vista Eletrônica

Processo	Classe
0714961-29.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0000917-12.2023.8.01.0001	Inquérito Policial Militar
0005107-52.2022.8.01.0001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
0801140-63.2022.8.01.0001	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.2. Tribunal do Júri – Processos:

a) Ag. Cumprimento de Mandado

Processo	Classe
0006747-32.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0013783-28.2018.8.01.0001	Inquérito Policial

b) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0000238-17.2020.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0000308-63.2022.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0006165-32.2018.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0006997-26.2022.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0012913-80.2018.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0000938-56.2021.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0004144-44.2022.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0004492-96.2021.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0006095-83.2016.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0013169-86.2019.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri

c) Ag. Pauta de Julgamento

Processo	Classe
0002287-94.2021.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0005540-27.2020.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0008166-87.2018.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0011984-13.2019.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0801682-28.2015.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0006816-64.2018.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0012535-90.2019.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri

d) Ag. Recebimento de Inquérito (Prazo)

Processo	Classe
0000022-85.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0000551-75.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0000616-70.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0000814-05.2023.8.01.0001	Inquérito Policial
0000926-42.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0000974-69.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0000987-68.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0002167-80.2023.8.01.0001	Inquérito Policial
0002257-88.2023.8.01.0001	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0002389-19.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0002410-24.2023.8.01.0001	Inquérito Policial
0002429-30.2023.8.01.0001	Inquérito Policial
0002648-43.2023.8.01.0001	Inquérito Policial
0003710-26.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004187-49.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004480-19.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004535-67.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004537-37.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004620-19.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0004948-80.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005098-90.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0005475-95.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0005902-29.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0006185-23.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0006516-05.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0006632-11.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0006640-85.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0006741-54.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0006743-24.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0007607-20.2018.8.01.0070	Inquérito Policial
0007639-04.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0007645-11.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0007832-48.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0007921-37.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0008168-57.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0008754-94.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0009118-32.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0009287-14.2022.8.01.0001	Auto de Prisão em Flagrante
0009436-49.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0009527-08.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0009911-63.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0009963-98.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0012750-66.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0014260-51.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0014262-21.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0802086-45.2016.8.01.0001	Inquérito Policial
0000268-18.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0000348-16.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0000370-40.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0000760-39.2023.8.01.0001	Inquérito Policial
0000815-87.2023.8.01.0001	Inquérito Policial
0000879-97.2023.8.01.0001	Inquérito Policial
0000924-72.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0000951-26.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0000953-93.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0000980-76.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0000983-31.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0000989-38.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0000992-90.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0001045-32.2023.8.01.0001	Inquérito Policial
0001049-69.2023.8.01.0001	Inquérito Policial
0001078-22.2023.8.01.0001	Inquérito Policial
0001087-52.2021.8.01.0001	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0001132-22.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0001207-95.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0001215-72.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0001279-19.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0001288-73.2023.8.01.0001	Inquérito Policial
0001368-37.2023.8.01.0001	Inquérito Policial
0001510-46.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0001512-16.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0001706-45.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0001766-52.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0001767-37.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0001768-09.2021.8.01.0070	Inquérito Policial
0001786-14.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0001817-34.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0001848-20.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0001848-54.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0001850-87.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0001856-94.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0001860-34.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0001866-41.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0001896-76.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0001898-46.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0001899-31.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0001916-04.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0001920-07.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0001967-10.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0002004-08.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002038-17.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0002040-84.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0002045-38.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0002121-62.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0002184-87.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0002259-58.2023.8.01.0001	Inquérito Policial
0002262-13.2023.8.01.0001	Inquérito Policial
0002512-51.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0002518-24.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0002540-82.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0002542-52.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0002567-65.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0002764-20.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0003413-19.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0003452-16.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0003506-11.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0003514-85.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0003796-94.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0003898-19.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0003923-61.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0004051-52.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004053-22.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004091-34.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004150-22.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004195-26.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004311-66.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0004317-68.2022.8.01.0001	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0004318-58.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0004337-30.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004418-76.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004439-52.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004444-74.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004469-87.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004478-49.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004484-56.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004491-14.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0004495-51.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0004500-10.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004565-05.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004647-36.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004681-40.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0004871-71.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004884-70.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004890-77.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004931-73.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0004934-96.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004938-36.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004946-13.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004951-35.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004960-94.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004962-64.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004964-34.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0004974-78.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005030-48.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0005046-31.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0005121-07.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005205-08.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005209-45.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005213-82.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005215-52.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005373-10.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005477-65.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0005543-79.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005604-03.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0005609-59.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005633-87.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005635-57.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005713-51.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0005890-83.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0005999-29.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0006021-87.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0006047-51.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0006085-34.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0006130-72.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0006134-12.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0006163-62.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0006187-90.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0006197-66.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0006307-65.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0006317-80.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0006320-35.2018.8.01.0001	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0006323-87.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0006328-12.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0006343-10.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0006455-76.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0006636-48.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0006716-41.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0006739-55.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0006808-53.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0006999-64.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0007162-44.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0007178-95.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0007219-28.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0007254-51.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0007292-63.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0007453-15.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0007457-13.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0007571-83.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0007580-50.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0007591-79.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0007631-27.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0007763-50.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0007824-42.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0007870-65.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0007883-64.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0007891-41.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0007894-93.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0007957-50.2020.8.01.0001	Inquérito Policial
0007996-81.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0008012-35.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0008015-87.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0008096-65.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0008174-30.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0008177-82.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0008295-92.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0008296-77.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0008666-56.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0008746-20.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0008755-79.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0008929-54.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0009526-23.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0009887-74.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0009890-29.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0009891-14.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0011954-75.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0011991-05.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0012749-81.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0012792-18.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0012902-17.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0013206-16.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0013208-83.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0013718-33.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0013720-03.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0013727-92.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0013734-84.2018.8.01.0001	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0014255-29.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0014281-27.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0802080-38.2016.8.01.0001	Inquérito Policial
0802092-52.2016.8.01.0001	Inquérito Policial

e) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0007029-02.2020.8.01.0001	Inquérito Policial

f) Devolvido pela Contadoria

Processo	Classe
0012310-07.2018.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri

g) Enviado para Contadoria

Processo	Classe
0000632-47.2018.8.01.0016	Ação Penal de Competência do Júri
0014253-59.2018.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0002650-18.2020.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri

h) Vista ao Defensor/Advogado da Parte

Processo	Classe
0008399-26.2014.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0003054-35.2021.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri

➤ **RECOMENDAÇÕES:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

Durante o período de extração dos dados, não constam Processos conclusos por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

Durante o período de extração dos dados, não constam Mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 dias.

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

Durante o período de extração dos dados, não constam Petições pendentes de juntada.

● ***Gerenciamento do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática):***

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (*Juntada Automática*), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

No tocante à 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 26 de julho de 2023, demonstra a existência de 262 (duzentos e sessenta e dois) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias), conforme segue:

Processo	Classe
00226549120118010001	Ação Penal de Competência do Júri
00009171220238010001	Inquérito Policial Militar
00044857020228010001	Pedido de Prisão Preventiva
00048641120228010001	Pedido de Prisão Preventiva
00075608820208010001	Inquérito Policial Militar
08015494420198010001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
08000512020188010009	Ação Penal de Competência do Júri
08000512020188010009	Ação Penal de Competência do Júri
00018809320188010001	Pedido de Prisão Preventiva
00068962820188010001	Ação Penal de Competência do Júri
00053117220178010001	Pedido de Prisão Preventiva
00018059320148010001	Ação Penal de Competência do Júri
00006324720188010016	Ação Penal de Competência do Júri
07107158720228010001	Petição Criminal
00037102620208010001	Inquérito Policial
00079213720228010001	Inquérito Policial
00018358420218010001	Pedido de Prisão Preventiva
00074571320228010001	Inquérito Policial
00049317320228010001	Inquérito Policial
00078324820218010001	Inquérito Policial
00025676520218010001	Inquérito Policial
00025182420218010001	Inquérito Policial
00009247220218010001	Inquérito Policial
00012157220218010001	Inquérito Policial
00071789520208010001	Inquérito Policial
00056338720208010001	Inquérito Policial
00052094520208010001	Inquérito Policial
00002681820218010001	Inquérito Policial
00040515220208010001	Inquérito Policial
00041874920208010001	Inquérito Policial
00043373020208010001	Inquérito Policial
00040913420208010001	Inquérito Policial
00038981920208010001	Inquérito Policial
00046473620208010001	Inquérito Policial
00024743420238010001	Pedido de Prisão Preventiva



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00000537120238010001	Pedido de Prisão Preventiva
00008140520238010001	Inquérito Policial
00011740820218010001	Inquérito Policial Militar
00008799720238010001	Inquérito Policial
00095270820198010001	Inquérito Policial
00022621320238010001	Inquérito Policial
00092871420228010001	Auto de Prisão em Flagrante
00021216220218010001	Inquérito Policial
00020188420238010001	Inquérito Policial Militar
00020101020238010001	Inquérito Policial Militar
00024102420238010001	Inquérito Policial
00012887320238010001	Inquérito Policial
00024293020238010001	Inquérito Policial
00007603920238010001	Inquérito Policial
00026484320238010001	Inquérito Policial
00008686820238010001	Inquérito Policial Militar
00010496920238010001	Inquérito Policial
00008158720238010001	Inquérito Policial
00010453220238010001	Inquérito Policial
00010782220238010001	Inquérito Policial
00013683720238010001	Inquérito Policial
00022595820238010001	Inquérito Policial
00022578820238010001	Inquérito Policial
00035061120228010001	Inquérito Policial
00096820620228010001	Inquérito Policial Militar
00091157220228010001	Inquérito Policial
00088965920228010001	Inquérito Policial Militar
00082046020228010001	Inquérito Policial Militar
00072926320228010001	Inquérito Policial
00088982920228010001	Inquérito Policial Militar
00091079520228010001	Inquérito Policial
00089320420228010001	Inquérito Policial Militar
00017064520228010001	Inquérito Policial
00046814020228010001	Inquérito Policial
00050989020228010001	Inquérito Policial
00072545120228010001	Inquérito Policial
00011322220228010001	Inquérito Policial
00101368320228010001	Inquérito Policial Militar
00099116320228010001	Inquérito Policial
00035148520228010001	Inquérito Policial
00095651520228010001	Inquérito Policial Militar
00089347120228010001	Inquérito Policial Militar
00089269420228010001	Inquérito Policial Militar
00019671020228010001	Inquérito Policial
00043176820228010001	Inquérito Policial
00054776520218010001	Inquérito Policial
00054759520218010001	Inquérito Policial
00000228520228010001	Inquérito Policial
00050463120218010001	Inquérito Policial
00072192820218010001	Inquérito Policial
00060475120218010001	Inquérito Policial
00046201920218010001	Inquérito Policial
00046643820218010001	Inquérito Policial Militar
00075718320218010001	Inquérito Policial
00080966520218010001	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00056040320218010001	Inquérito Policial
00017673720218010001	Inquérito Policial
00017680920218010070	Inquérito Policial
00044955120218010001	Inquérito Policial
00027642020218010001	Inquérito Policial
00023891920218010001	Inquérito Policial
00025425220218010001	Inquérito Policial
00025408220218010001	Inquérito Policial
00017665220218010001	Inquérito Policial
00021848720218010001	Inquérito Policial
00041958920218010001	Inquérito Policial Militar
00010875220218010001	Inquérito Policial
00020453820218010001	Inquérito Policial
00009264220218010001	Inquérito Policial
00012079520218010001	Inquérito Policial
00070290220208010001	Inquérito Policial
00049461320208010001	Inquérito Policial
00049383620208010001	Inquérito Policial
00049349620208010001	Inquérito Policial
00052155220208010001	Inquérito Policial
00052138220208010001	Inquérito Policial
00048847020208010001	Inquérito Policial
00059022920208010001	Inquérito Policial
00049626420208010001	Inquérito Policial
00049609420208010001	Inquérito Policial
00077635020208010001	Inquérito Policial
00067164120208010001	Inquérito Policial
00049747820208010001	Inquérito Policial
00048717120208010001	Inquérito Policial
00067432420208010001	Inquérito Policial
00067415420208010001	Inquérito Policial
00069996420208010001	Inquérito Policial
00079575020208010001	Inquérito Policial
00061976620208010001	Inquérito Policial
00056095920208010001	Inquérito Policial
00049488020208010001	Inquérito Policial
00049643420208010001	Inquérito Policial
00055437920208010001	Inquérito Policial
00048907720208010001	Inquérito Policial
00056355720208010001	Inquérito Policial
00052050820208010001	Inquérito Policial
00064557620208010001	Inquérito Policial
00057135120208010001	Inquérito Policial
00071624420208010001	Inquérito Policial
00049513520208010001	Inquérito Policial
00051210720208010001	Inquérito Policial
00003704020218010001	Inquérito Policial
00059992920208010001	Inquérito Policial
00060218720208010001	Inquérito Policial
00053731020208010001	Inquérito Policial
00063431020208010001	Inquérito Policial
00037969420208010001	Inquérito Policial
00045373720208010001	Inquérito Policial
00040532220208010001	Inquérito Policial
00018603420208010001	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00003481620208010001	Inquérito Policial
00018967620208010001	Inquérito Policial
00018508720208010001	Inquérito Policial
00006167020208010001	Inquérito Policial
00132061620198010001	Inquérito Policial
00132088320198010001	Inquérito Policial
00012791920208010001	Inquérito Policial
00005517520208010001	Inquérito Policial
00018569420208010001	Inquérito Policial
00034521620208010001	Inquérito Policial
00034131920208010001	Inquérito Policial
00044187620208010001	Inquérito Policial
00020040820208010001	Inquérito Policial
00129021720198010001	Inquérito Policial
00041502220208010001	Inquérito Policial
00044698720208010001	Inquérito Policial
00025125120208010001	Inquérito Policial
00044395220208010001	Inquérito Policial
00041952620208010001	Inquérito Policial
00018664120208010001	Inquérito Policial
00045356720208010001	Inquérito Policial
00045650520208010001	Inquérito Policial
00045001020208010001	Inquérito Policial
00044784920208010001	Inquérito Policial
00044447420208010001	Inquérito Policial
00044845620208010001	Inquérito Policial
00044801920208010001	Inquérito Policial
00018984620208010001	Inquérito Policial
00018482020208010001	Inquérito Policial
00015104620208010001	Inquérito Policial
00018993120208010001	Inquérito Policial
00015121620208010001	Inquérito Policial
00019200720208010001	Inquérito Policial
00076390420198010001	Inquérito Policial
00076451120198010001	Inquérito Policial
00080123520198010001	Inquérito Policial
00078244220198010001	Inquérito Policial
00080158720198010001	Inquérito Policial
00081778220198010001	Inquérito Policial
00091183220198010001	Inquérito Policial
00127921820198010001	Inquérito Policial
00079968120198010001	Inquérito Policial
00127498120198010001	Inquérito Policial
00127506620198010001	Inquérito Policial
00095262320198010001	Inquérito Policial
00119910520198010001	Inquérito Policial
00081743020198010001	Inquérito Policial
00119547520198010001	Inquérito Policial
00089295420198010001	Inquérito Policial
00076312720198010001	Inquérito Policial
00068085320198010001	Inquérito Policial
00020408420198010001	Inquérito Policial
00009893820198010001	Inquérito Policial
00009833120198010001	Inquérito Policial
00009807620198010001	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00009929020198010001	Inquérito Policial
00009876820198010001	Inquérito Policial
00009746920198010001	Inquérito Policial
00043116620198010001	Inquérito Policial
00043185820198010001	Inquérito Policial
00050304820198010001	Inquérito Policial
00017861420198010001	Inquérito Policial
00018485420198010001	Inquérito Policial
00018173420198010001	Inquérito Policial
00020381720198010001	Inquérito Policial
00060853420198010001	Inquérito Policial
00019160420198010001	Inquérito Policial
00009539320198010001	Inquérito Policial
00009512620198010001	Inquérito Policial
00142812720188010001	Inquérito Policial
00137183320188010001	Inquérito Policial
00086665620188010001	Inquérito Policial
00137279220188010001	Inquérito Policial
00137200320188010001	Inquérito Policial
00087557920188010001	Inquérito Policial
00087549420188010001	Inquérito Policial
00087462020188010001	Inquérito Policial
00094364920188010001	Inquérito Policial
00081685720188010001	Inquérito Policial
00098877420188010001	Inquérito Policial
00098902920188010001	Inquérito Policial
00076072020188010070	Inquérito Policial
00082967720188010001	Inquérito Policial
00082959220188010001	Inquérito Policial
00099639820188010001	Inquérito Policial
00137348420188010001	Inquérito Policial
00142605120188010001	Inquérito Policial
00078706520188010001	Inquérito Policial
00142622120188010001	Inquérito Policial
00142552920188010001	Inquérito Policial
00098911420188010001	Inquérito Policial
00078836420188010001	Inquérito Policial
00065160520188010001	Inquérito Policial
00063203520188010001	Inquérito Policial
00074531520188010001	Inquérito Policial
00058908320188010001	Inquérito Policial
00066321120188010001	Inquérito Policial
00067395520188010001	Inquérito Policial
00063281220188010001	Inquérito Policial
00061307220188010001	Inquérito Policial
00061636220188010001	Inquérito Policial
00061852320188010001	Inquérito Policial
00061879020188010001	Inquérito Policial
00063178020188010001	Inquérito Policial
00066408520188010001	Inquérito Policial
00061341220188010001	Inquérito Policial
00078914120188010001	Inquérito Policial
00078949320188010001	Inquérito Policial
00075917920188010001	Inquérito Policial
00075805020188010001	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00063238720188010001	Inquérito Policial
00066364820188010001	Inquérito Policial
08020864520168010001	Inquérito Policial
08020925220168010001	Inquérito Policial
08020803820168010001	Inquérito Policial
00002345320158010001	Ação Penal de Competência do Júri
00022725720238010001	Inquérito Policial Militar

6. Atuação: TJAC - 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar - Aberto:

6.1 Pendências de Incidentes - Vencidos:

● **Pendências de Prescrição Executória no Período**

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
22/07/2022 [Peticionar]	Prescrição Executória	FRANCISCO MONTEIRO BARROSO	0011591-88.2019.8.01.0001_
04/09/2022 [Peticionar]	Prescrição Executória	GERSON DA SILVA RIBEIRO	0011590-06.2019.8.01.0001_

● **Recomendações Gerais:**

Recomenda-se que a Unidade Judiciária atente aos dados alimentados nos Processos migrados, de forma que reflitam a realidade dos autos, bem como de modo que as ferramentas do Sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.

Conforme cediço, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se do Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado à correta alimentação dos dados referentes às condições de cumprimento da pena, e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório, e serão cada vez mais fidedignos de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.

● *Comparativo em relação à Correição do ano anterior - Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade-SAJ/EST e Pendências de Incidentes no SEEU:*

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2022:</i>	<i>2023:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria:</i>	<i>09;</i>	<i>284;</i>	↑ <u>Aumento</u> em 3.055,56%, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Bloco em andamento sem movimentação:</i>	165;	262;	↑ Aumento em 58,79%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>SEEU (Pendências de Incidências):</i>	<i>Não constavam pendências</i>	02	↑ Aumento em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos há mais de 100 dias:</i>	Não constava a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não consta a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;	⇒ Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.

Constatações: Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária concernente ao ano de 2022, depreende-se que **permanece** sem incidência de processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias.

Por outro lado, dessume-se **aumento** nos Processos paralisados na Secretaria e no Bloco em andamento sem movimentação há mais de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

60 (sessenta) dias, bem como no quantitativo de processos com Pendências de Incidentes Vencidos no âmbito do SEEU.

Deste modo, recomenda-se que a Unidade Judiciária intensifique o monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, bem como que se promova o andamento dos feitos paralisados.

Outrossim, que se permaneça o constante monitoramento dos processos conclusos há mais de 100 (cem) dias.

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 24 (vinte e quatro) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 01/09/2023.

Data:	Quantidade de Audiências:
27/07/2023	01
28/07/2023	01
02/08/2023	01
03/08/2023	01
04/08/2023	02
07/08/2023	01
08/08/2023	01
09/08/2023	01
10/08/2023	01
14/08/2023	01
15/08/2023	01
16/08/2023	01
17/08/2023	01
21/08/2023	01
22/08/2023	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

23/08/2023	01
24/08/2023	01
25/08/2023	01
28/08/2023	01
29/08/2023	01
30/08/2023	01
31/08/2023	01
01/09/2023	01

● **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEP, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

8. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.

9. RECOMENDAÇÃO QUANTO À CORRETA ATUALIZAÇÃO DO BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÃO (BNMP):

Recomenda-se que as Unidades procedam a correta alimentação do BNMP, de modo que nos moldes do Procedimento Eletrônico SEI nº 0006152-31.2021.8.01.0000, em trâmite perante à Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, colaciona-se as orientações que seguem:

- *Que as unidades promovam a revisão, avaliação e atualização das peças que permanecem na situação aguardando assinatura, procedendo a respectiva assinatura ou o cancelamento/exclusão da peça no BNMP. Sugere-se a avaliação individual de cada peça, para que não sejam assinadas peças que não são mais úteis para os processos, tendo em vista que muitas foram expedidas há mais de 30 dias;*
- *Que as unidades adotem rotina periódica, preferencialmente diária, de verificação das peças expedidas pela sua unidade no BNMP, monitorando as que permanecem na situação "Aguardando assinatura" e cientificando o magistrado responsável quando da necessidade de assinatura;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Que as Unidades acompanhem os Mandados de Prisão expedidos e que possuem status "Pendentes de cumprimento", monitorando se houve a correta atualização dos mesmos nos casos de cumprimento ou emissão de contramandados e alvarás de soltura;*
- *Que as Unidades Judiciárias e equipes atuantes em Plantão Judiciário observem os termos da Recomendação COGER nº 08/2021.*

Desta feita, recomenda-se que as Unidades adotem rotinas periódicas para fins de verificação e eventuais atualizações das peças expedidas no BNMP, monitorando inclusive as que permanecem na situação "*Aguardando assinatura*".

Além disso, imperioso destacar que a Unidade Judiciária deve realizar acompanhamentos dos mandados de prisões que se encontram na situação "*Pendentes de cumprimento*", para a correta atualização dos Mandados de Prisão em curso ou emissão de alvarás de soltura.

10. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "*Histórico das Partes*", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

não seja inserido no “Histórico de Partes”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

11. SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos – “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”. Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

12. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL (PEP):

Para a formação do Processo de Execução Penal, a Unidade deverá obedecer estritamente às regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEP pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

13. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

14. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 70 (setenta) processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes pode ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

15. RECOMENDAÇÃO Nº 15/2014, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Noutro ponto, há de se destacar os termos da Recomendação nº 15/2014 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece:

“Art. 1º. Recomendar aos juízes com jurisdição criminal, que deem prioridade no atendimento das ações penais que tratam de crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos de crianças e adolescentes, de preferência:

- a) Identificando com tarja apropriada na capa, casos físicos, ou destaque no caso de eletrônicos, os referidos processos.*
- b) Instruindo com celeridade estes feitos, buscando, tanto quanto possível, seu julgamento no prazo máximo de 12 (doze) meses.”*

Deste modo, considerando à Determinação exarada, está Corregedoria possui em trâmite procedimento de Fiscalização trimestral, o qual possui por escopo análise dos seguintes aspectos:

- a. Identificação dos feitos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, objetivando com isso, promover prioridade no andamento das ações penais que tratam crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos contra crianças e adolescentes; bem como*
- b. Verificação acerca do correto uso das tarjas identificadoras, avaliando-se individualizadamente os processos nos quais não constam a Tarja específica da supramencionada Recomendação.*

16. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

17. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS -
Provimento COGER Nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....

“Art. 278. *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória. (...)”*

18. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

19. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)

20. INQUÉRITOS POLICIAIS:

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.

21. METAS NACIONAIS DO CNJ:

- **META 1/2023 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

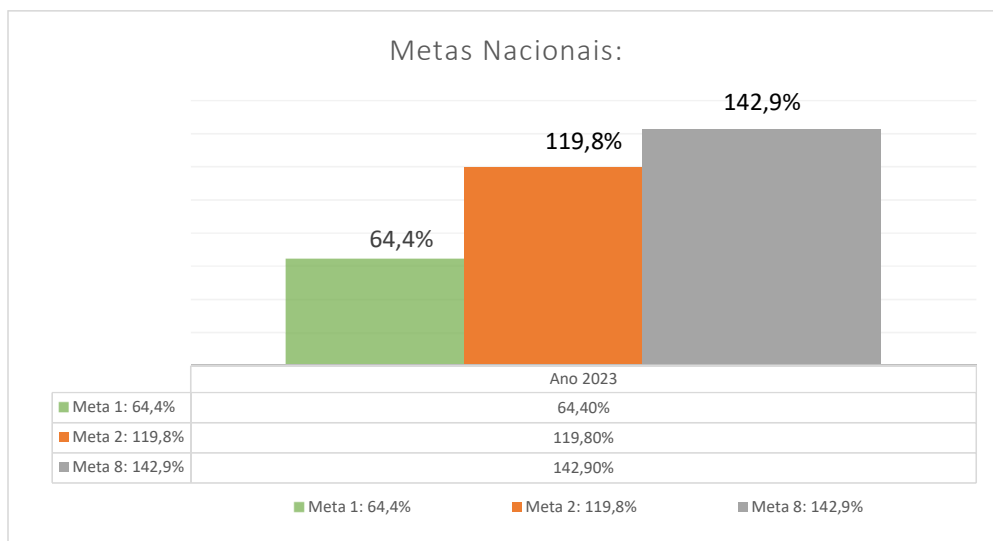
corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;

- **META 2/2023 - Julgar processos mais antigos pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais;**
- **META 5/2023 - Dados em desenvolvimento;**
- **META 8/2023 - Identificar e julgar, até 31/12/2023, 50% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2021 e 60% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2021.**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2 e 8 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, vem apresentando os seguintes índices:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



*<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/>

Consoante se denota, a Unidade vem apresentando percentual de cumprimento acima de 100% nas Metas 2 e 8.

No que pertine à Meta 1, a Unidade vem apresentando percentual de 64,40%, constando 31 (trinta e um) processos pendentes de julgamento para fins de cumprimento.

Por fim, no que tocante à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização, avaliou-se o percentual de cumprimento da Unidade Judiciária no ano de 2022, para a qual apresentou percentual de cumprimento em 97,8%.

Outrossim, recomenda-se que acessem os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento das Metas Nacionais, os quais constam do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Frente a essas considerações, mister que permaneçam empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESPOSTA DAS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2022:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0006324-36.2022.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere do Gabinete da Presidência (ID 1281612):

“(...) 3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

4. Oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano.(...)”;

Em contínuo, depreende-se as seguintes Manifestações:

● Diretoria de Logística (ID 1286692):

“(...) Desta feita, fico à disposição da DRVAC e DITEC para atendimento de eventual questão afeta à aquisição ou contratação que passem pelo fluxo desta DILOG, informando que a necessidade de compra de mobiliário, no caso da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

impossibilidade de reparos ou necessidade de troca de móveis, deverá ser demandado em processo específico, com escopo de promovermos um planejamento de aquisição de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e desde que autorizada pelo(a) ordenador(a) de despesas.”;

● **Diretoria Regional do Vale do Acre (ID 1301079):**

“(…) 2. Inicialmente, insta salientar a recente efetivação da nova contratação de manutenção predial nos autos SEI n. [0005441-89.2022.8.01.0000](#), por meio do Contrato n.º 128/2022 ([1292016](#)), ocorrência que permite promover as manutenções prediais.

3. Noutro giro, depreende-se dos autos que, conforme Informação ID n.º [1279134](#), as demandas afetas à DRVAC são: adequação do espaço para portadores de necessidades especiais, bem como elevador em funcionamento para o público. Consta, ainda, necessidade de abertura de janelas para propiciar ao servidor ventilação e iluminação natural, conserto de portas e fechaduras para aumento da segurança e, também, conserto no piso e teto danificados.

4. Nesse sentido, remeto os autos à SUMPC para providenciar vistoria in loco, levando em conta a agenda de reformas aprovada pela DILOG e Presidência, a fim de evitar atrasos nas manutenções e reformas classificadas como prioritárias.

5. Em tempo, deve a equipe da SUMPC identificar as demandas que de fato são necessária e jungir ao feito o respectivo orçamento, com escopo de executá-las, a medida do possível e sem prejuízos a agenda de reformas classificadas como prioritárias.

5. No que tange à manutenção necessária no elevador do prédio que serve às unidades, remeto os autos à SUMBE para providências afetas à solução da demanda, devendo jungir ao feito histórico da situação e dos problemas crônicos afetos aos elevadores da cidade da justiça - notadamente no Fórum Criminal. (...)”;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● Supervisão Regional Área de Manutenção de Bens e Equipamentos (ID 1301792):

"(...) Em cumprimento ao despacho 28492 (evento: [1301079](#)), informo que esta Supervisão Regional Área de Manutenção de Bens e Equipamentos realizou tratativas pretéritas com a Gerência de Instalações sobre os problemas dos elevadores do Fórum Criminal.

Gerência de Instalações realizou levantamento para adequação e solução dos problemas dos referidos elevadores junto as empresas que atuam no mercado local e nacional.

Informo ainda, consta no SEI [0004662-37.2022.8.01.0000](#), relatório GEINS (evento: [1284465](#)), proposta cabine elevador (evento: [1285254](#)) e despacho 26188 (evento: [1284502](#)), aguardando manifestação. (...)”

● Supervisão Regional Área de Manutenção Predial Corretiva e Preventiva (ID 1305708):

“Em atenção ao despacho 28492 ([1301079](#)), solicito ao servidor Francisco Lima que faça visita in loco para avaliação das demandas solicitadas.”

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;
c) Cumprimento às normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
e) Observância no tocante à realização dos atendimentos, seja presencial ou virtual, estendendo celeridade e cordialidade aos Jurisdicionados e Advogados;
f) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
g) A correta utilização das tarjas identificadoras.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

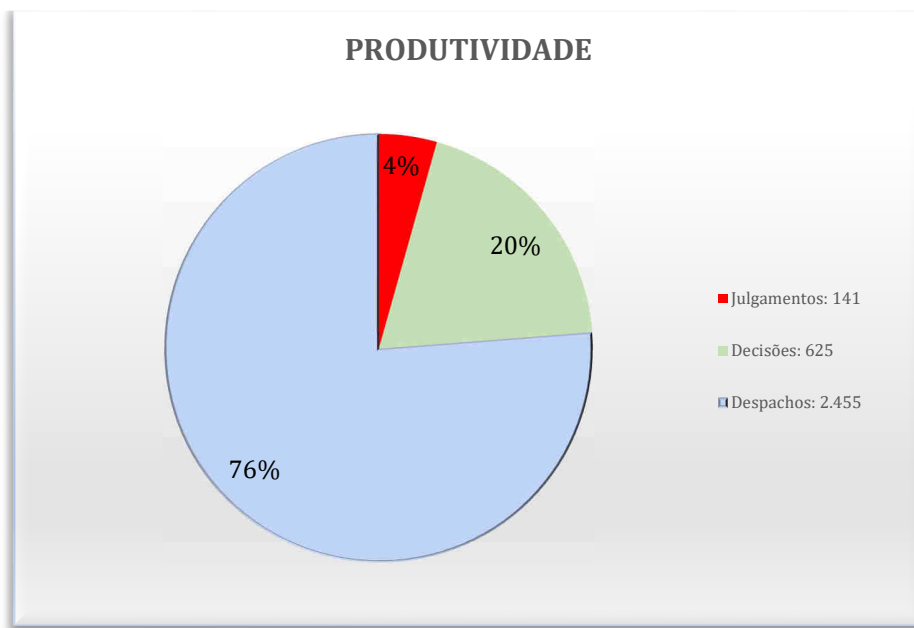
Janeiro a Julho de 2023

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Dezembro de 2022:*



• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2021:	2022:	Comparativo:
Sentenças:	145;	141;	↓ Redução em 2,76%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	753;	625;	↓ Redução em 17,00%, se comparado ao

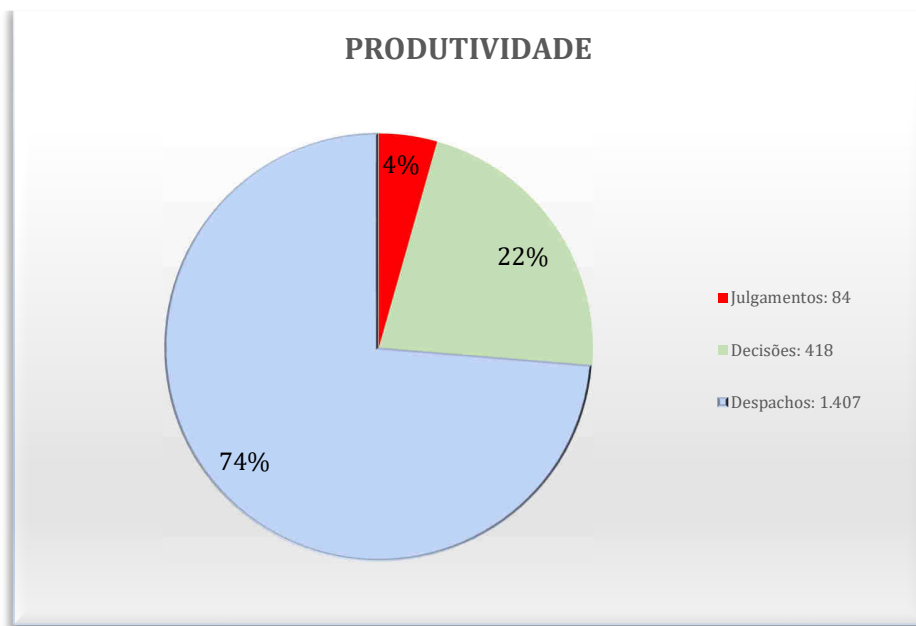


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

			mesmo período do ano anterior;
Despachos:	3.063;	2.455;	↓ Redução em 19,85%, se comparado ao ano anterior.

Constatações: Depreende-se que no ano de 2022, se comparado ao ano anterior, a Unidade **reduziu a Produtividade no que pertine às Decisões, Despachos e Sentenças.**

• *Janeiro a Julho de 2023:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2022 - Janeiro a Julho:	2023 - Janeiro a Julho:	Comparativo:
Sentenças:	80;	84;	↑ Aumento em 1,20%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	342;	418;	↑ Aumento em 22,22%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Despachos:	1.610;	1.407;	↓ Redução em 12,61 %, se comparado ao ano anterior.

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2023, deduz-se **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças e Decisões, reduzindo no tocante aos Despachos.**

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro de 2022	219
Janeiro a Julho de 2023	116

➤ *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
2021: <i>240 Audiências;</i>	2022: <i>219 Audiências;</i>	↓ Redução em 21 Audiências – 8,75%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
2022 – Janeiro a Julho: <i>128 Audiências;</i>	2023 – Janeiro a Julho: <i>116 Audiências;</i>	↓ Redução em 12 Audiências – 9,38%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Constatações: Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, a Unidade **reduziu** o quantitativo de Audiências realizadas, recomendando-se que se proceda constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

A composição do quadro de servidores lotados na 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Nahyma Santiago de Araújo		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria
Jéssica Buchmeier de Oliveira Braga		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Francylle Melissa da Silva Costa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Risoletta Francisca Campagnolli	Analista Judiciário/ Assistente Jurídico	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Gláucio José de Oliveira Lira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Shirley Maria Ferreira de Paula	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Cleyton Ribeiro Brandão	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Débora Pinto Dermartini Rodrigues	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Maria Lúcia Alexandre Amador	Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	
Maísa Ramos de Macêdo Fideles	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do COJUS:

VARAS DO TRIBUNAL DO JÚRI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 6(seis)...Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e dois analistas judiciários – área judiciária) 2(dois)...Estagiários (preferencialmente em Direito)
Apoio de Plenário	2(dois)...Técnicos Judiciários

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	08	05
Estagiários	02	-
Auxiliar de Serviços Diversos	-	01

Observação:

Analisando-se o Formulário (ID 1533406) apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se que o Formulário fora preenchido somente pela Diretora de Secretaria Nahyma Santiago de Araújo, impossibilitando dessa forma o comparativo com o Quadros de Servidores informado pela DIPES.

Assim, em caso de inconsistência no rol de Servidores informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade Judiciária adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão: O quadro de servidores da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a tabela comparativa, na Unidade há o *déficit* de 03 Servidores efetivos e 02 Estagiários.

Destaca-se a existência de 01 Auxiliar de Serviços Diversos além do previsto na Resolução.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça